



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Ofício Nº: 141/2006.

Assunto: Encaminhamento (Faz).

Data: 22 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar, a esta Casa Legislativa os seguintes projetos de lei: Autoriza o poder executivo municipal a oferecer aos trabalhadores rurais residentes no município café da manhã; Autoriza concessão de auxílio financeiro à Associação de Moradores de Natalândia; Autoriza concessão de auxílio financeiro à CNBB/Pastoral da Criança de Natalândia; Dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e por fim, o projeto de lei que dispõe sobre Criação no âmbito municipal da coordenadoria municipal de defesa civil, de que trata e da outras providência.

Sendo o que apresento para o momento e sempre ao inteiro dispor, antecipo os mais sinceros protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

José Francisco Barbosa de Brito

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Natalândia - MG

Recebemos

23/05/06

PMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

"União e Progresso" - Administração 2005 / 2008



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
058 sob o nº 1209
às 16:00 Horas
Natalândia - MG 23/ 05/ 06
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI N.º 007 /2006.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DE NATALÂNDIA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III, e com o fulcro no artigo 23, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Natalândia autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), à **CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DE NATALÂNDIA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede em Curitiba-PR e foro na Comarca de Curitiba – PR.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 22 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
sete votos favoráveis zero
votos contrários e zero abstenções
data das sessões 05/ 06 / 06

Presidente da Câmara

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
seis votos favoráveis zero
votos contrários e zero abstenções
data das sessões 08/ 06 / 06
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
"União e Progresso" - Administração 2005 / 2008

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr Presidente;

Exmo Srs. Vereadores,

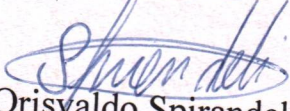
O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa, versa sobre a pedido de autorização para o Município de Natalândia, conceder à **CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DE NATALÂNDIA**

O presente projeto de lei visa fomentar o associativismo, oferecendo suporte financeiro para o desempenho das associações de moradores, como promoção social e valorização do ser humano.

Ressalte-se ainda que a organização não governamental em comento foi instalada no município pela Lei 005, de 07 de fevereiro de 1997, que tramitou perante esta R. Casa Legislativa, estando também com as suas finanças regulares conforme se comprova pela Certidão Negativa Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia segue em anexo e faz parte da presente justificativa.

Deste modo, Exmos Srs. Vereadores, são estas as justificativas que nos motivaram a apresentação do presente projeto de lei, contando que venha ser analisado, votado e ao final aprovado na maior brevidade possível, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente.


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal